



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021-2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Ofício nº GAB/057/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projetos de Lei que autorizam a abertura de crédito especial e institui o Programa Aluguel Social no Município de Entre Rios de Minas.

Entre Rios de Minas, 07 de março de 2022.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com minha cordial, encaminho a esta Casa Legislativa, para aprovação dos ilustres Vereadores, os anexos Projetos de Lei que autorizam o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial e institui o denominado Programa “Aluguel Social”, no Município de Entre Rios de Minas, e dá outras providências.

Justifica-se a abertura de crédito especial para custear as despesas estimadas para este exercício financeiro com a instituição do Programa “ALUGUEL SOCIAL”, que se constitui em benefício assistencial eventual, até então inexistente no ordenamento jurídico do nosso Município e que objetiva disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário para custear a locação de imóvel residencial para beneficiários em situação de vulnerabilidade e que se enquadrem nas hipóteses previstas no projeto de lei respectivo.

Com estas justificativas, espera a aprovação dos anexos projetos de lei, por ser matéria de estrito interesse público.

Por oportuno, renovamos nossos protestos do mais alto apreço e consideração,

Atenciosamente,

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

Ao Exmo. Sr.

THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA

Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.
Nesta

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente



+

PROJETO DE LEI N° 10, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Institui o Programa “Aluguel Social” no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no Município de Entre Rios de Minas – MG, o Programa “Aluguel Social”, que tem por finalidade disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, a locação de imóvel residencial, pelo período em que o município julgar necessário.

Art. 2º - Poderão se beneficiar desta Lei as famílias que se encontram cadastradas no programa Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) do Governo federal, tendo que estar cadastrado no município, e que estão privadas de sua moradia pelas seguintes hipóteses:

I – Por motivo de riscos naturais.

II – Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou de desabamento.

III – Nos casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública, hipóteses essas em que o benefício deverá ser imediatamente concedido, sendo necessário somente a apresentação de laudo técnico de vistoria do imóvel da família beneficiária e laudo social, realizados pelos órgãos Municipais competentes.

IV – Quando verificada a situação de alta vulnerabilidade social.

§ 1º - O benefício será disponibilizado ao beneficiário após a assinatura do termo de adesão ao programa “Aluguel Social”, que deverá ser realizado junto ao serviço de Assistência Social de nosso município.

§ 2º - As moradias que se encontram em situação de risco deverão, previamente, ser avaliadas por vistoria Técnica especializada da Defesa Civil Municipal, pelo Serviço de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e pelo Serviço de Assistência Social, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de uma das hipóteses contidas nos incisos I e II deste artigo.



Art. 3º - Além das hipóteses previstas elencadas no art. 2º desta Lei, para a concessão do Aluguel Social o beneficiário deverá:

I – ter renda per capita inferior ou igual a meio salário (1/2 salário mínimo vigente).

II – Não possuir outro imóvel.

III – Ser avaliado pelos profissionais do Serviço Social do Município.

Art. 4º - O benefício do Aluguel Social terá o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para o pagamento da locação de imóvel com a finalidade de moradia transitória, situada em área segura, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 2º - A Prefeitura repassará o valor do benefício diretamente ao responsável da família diretamente beneficiada pelo Aluguel Social, que deverá ainda celebrar contrato de locação do imóvel, para fins de moradia transitória, e pagar o aluguel diretamente ao locador, efetuando sua comprovação, obrigatoriamente, à prefeitura, mediante apresentação mensal do respectivo recibo.

§ 3º - O valor que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente de acordo com o índice acumulado do INPC - IBGE do exercício anterior, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - A gestão do Benefício Aluguel Social se dará pelo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo-lhes facultadas as seguintes obrigações:

I – Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo projeto, certificando que os beneficiados estão dentro das exigências estabelecidas por esta Lei.

II – Acompanhar o desempenhos das atividades laborais dos beneficiários, para que a renda per capita que dispõe o art. 3º, inciso I, seja respeitada.

III – Conceder o benefício ao titular da família que faz jus ao Aluguel Social, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Benefício.



Ar. 6° - O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I – Por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação.

II – Por descumprimento nas cláusulas constantes do contrato de aluguel.

III – Por alteração dos dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente trimestralmente, a partir da concessão do benefício.

IV – Pela extinção das condições que determinam sua concessão.

V – Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente projeto.

Art. 7° - O Município não responderá solidaria ou subsidiariamente por obrigações advindas da locação do beneficiário do “Aluguel Social” com proprietário do imóvel locado.

Art. 8° - As despesas decorrentes com a presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária criada através da abertura de crédito especial.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de Março de 2022.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal



Anexo I

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, _____, (*qualificação do LOCADOR*) número do CNPJ ou CPF _____, com domicílio ou sede na _____ (*endereço*), _____ (*qualificação do LOCATARIO - usuário do benefício eventual*), devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e no Cadastro Único nº _____, **DECLARAM** para os devidos fins, que estão cientes e concordam com todos os termos, cláusulas, condições e normas previstos na concessão do benefício eventual tipificado como Aluguel Social, instituído pela Lei municipal nº ____, ____, de 2018, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais - inclusive a novas versões que venham a ser editadas no transcurso do contrato de locação, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

Ao firmar o presente, as partes aderentes atestam perante ao Município de Entre Rios de Minas, Minas Gerais para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la nos termos da declaração dada neste documento, conforme disposto nos instrumentos constitutivos, de posse e propriedade, inscrição no Cadastro Único, tendo que estar cadastrado em nosso Município, além de documentação pessoal dos usuários do benefício.

O presente termo é firmado em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Entre Rios de Minas – MG, _____ de _____ de 2022.

Locador
Assinatura com firma reconhecida

Locatário
Assinatura com firma reconhecida